



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 17/12/2002, publicado no DODF de 19/12/2002, p. 17.
Portaria n.º 1, de 8/1/2003, publicada no DODF de 13/1/2003, p.9.*

Parecer n.º 243/2002-CEDF

Processo n.º 030.007505/99

Interessado: **Centro Educacional Sete Estrelas**

- Autoriza a mudança de denominação do Centro de Ensino Sete Estrelas II para Centro Educacional Sete Estrelas, situado na Quadra 14 - AE n.º 21, Sobradinho - Distrito Federal.
- Recredencia, por 5 (cinco) anos, o Centro Educacional Sete Estrelas.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil na modalidade creche - 2 e 3 anos, e do ensino médio.
- Aprova a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para os ensinos fundamental e médio.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO - O presente processo, protocolizado em 22 de setembro de 1999, contém requerimento da Diretora do Centro de Ensino Sete Estrelas, situado na Quadra 14, AE n.º 21, Sobradinho - DF, solicitando:

- mudança de denominação de Centro de Ensino Sete Estrelas II para Centro Educacional Sete Estrelas;
- concessão de credenciamento;
- autorização para funcionamento do ensino médio a partir de 2000; e
- aprovação da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares para o ensino fundamental e médio.

A citada instituição de ensino, mantida pelo Centro de Ensino Sete Estrelas Ltda.-ME, foi autorizada a funcionar por 4 (quatro) anos, pela Portaria n.º 17/95-SE, de 10 de fevereiro de 1995, para oferecer a Educação Pré-Escolar na modalidade de Jardim de Infância e o Ensino de 1º Grau, sendo credenciada por força do art. 193, da Resolução n.º 2/98-CEDF, até 10 de fevereiro de 1999.

Atualmente, a escola em questão oferece educação infantil: creche (2 e 3 anos) e pré-escolar (4 a 6 anos); ensino fundamental e ensino médio.

ANÁLISE - O processo foi instruído, após várias diligências junto à instituição escolar em questão, pela equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP, complementado pela Assessoria deste Colegiado, e distribuído ao relator em 9 de maio de 2001.

O Secretário-Geral deste Conselho de Educação, a pedido do relator, solicitou ao estabelecimento de ensino em tela esclarecimentos relativos à mantenedora.

Em 25 de junho de 2001, a escola encaminhou o Ofício n.º 006/01-CESE, informando que a mantenedora da instituição em análise é o Centro de Ensino Sete Estrelas Ltda.-ME e não o Centro de Ensino M&B, conforme consta no volume I dos autos.



Diante dessa informação e de outras questões que não foram levantadas por ocasião da instrução dos autos, o relator, em 8 de agosto de 2001, solicitou ao Secretário-Geral que encaminhasse o processo à SUBIP para reexame da matéria, considerando que:

- a) a mantenedora citada na inicial é o Centro de Ensino M&B Ltda;
- b) na documentação organizacional da instituição (Regimento Escolar e Proposta Pedagógica) consta como mantenedora o Centro de Ensino M&B Ltda;
- c) o Alvará de Funcionamento foi expedido em nome do Centro de Ensino M&B Ltda;
- d) o Contrato de Locação foi celebrado entre o Supermercado Estrela Ltda e o Centro de Ensino M&B Ltda;
- e) não consta dos autos nenhuma informação sobre mudança de mantenedora da instituição;
- f) os objetivos especificados no item V da Proposta Pedagógica não contemplam todas as etapas da educação básica ofertadas pelo estabelecimento de ensino.

Em 17 de setembro de 2001, as técnicas da SUBIP realizaram reunião com os representantes da escola, ocasião em que se decidiu pelo arquivamento dos autos, cabendo ao estabelecimento de ensino encaminhar documentação necessária para autuar novo processo, conforme ata acostada a fls. 403.

Embora tal decisão tenha sido lavrada em ata, a assistente da Gerência de Orientação e Assistência Técnica da Diretoria de Inspeção e Fiscalização - GAT/DIF/SUBIP/SE, em 16 de abril de 2002, encaminhou os autos à técnica Robélia Monteiro Pereira para dar continuidade à instrução.

É oportuno destacar que a técnica designada para dar continuidade à instrução dos autos não participou da reunião que decidiu pelo arquivamento do processo em análise e que a escola encaminhou nova documentação à SUBIP, em 16 de outubro de 2001.

No dia 27 de setembro de 2002, foi lavrado o termo de abertura do volume II do presente processo, com base no § 3º do art. 32 cap.1 do Manual de Comunicação Administrativa do Distrito Federal.

Em 18 de outubro do corrente ano, os autos retornaram a este Conselho de Educação para apreciação. Em face das considerações apresentadas, a análise restringirá a documentação contida no volume II do processo em questão.

À inicial do citado volume, fls. 405, a requerente solicita:

- o credenciamento da escola;
- a mudança de denominação de Centro de Ensino Sete Estrelas II para Centro Educacional Sete Estrelas;
- autorização para funcionamento da educação infantil-creche para crianças de 2 e 3 anos de idade;
- autorização para funcionamento do ensino médio;
- aprovação do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares para os ensinos fundamental e médio.



Para a alteração de denominação, o estabelecimento de ensino apresentou a documentação exigida, atendendo ao que dispõe o inciso IV do art. 84 da Resolução 2/98-CEDF.

Constam dos autos os documentos necessários para o recredenciamento, de acordo com o previsto no art. 76 da Resolução n.º 2/98 deste Colegiado, devidamente analisados pela equipe técnica da SUBIP, em relatório contido a fls. 519 a 526.

O Alvará de Funcionamento emitido pela Administração Regional de Sobradinho tem validade até 13 de dezembro de 2002 e o Contrato de Locação vencerá em 31 de março de 2006.

A Gerência de Engenharia e Arquitetura da Subsecretaria de Suporte Educacional emitiu laudo, fls. 419, informando que a *“escola em questão está com suas instalações físicas apropriadas para funcionamento com as modalidades de ensino oferecidas: educação infantil, creche e pré-escola de 2 a 6 anos, ensino fundamental e ensino médio.”*

O Centro de Ensino Sete Estrelas II, de acordo com parecer da equipe técnica da SUBIP, fls. 519 a 526, apresentou melhorias qualitativas nos aspectos pedagógicos, bem como nos aspectos administrativos.

Quanto à Proposta Pedagógica, atende ao que preconizam os artigos 155 a 158 da Resolução n.º 2/98-CEDF, e é constituída por: histórico, fins e princípios, objetivos institucionais, justificativa, objetivos, organização curricular, competências e habilidades a serem alcançadas pelos alunos, procedimentos de acompanhamento e avaliação do corpo discente, recursos necessários ao desenvolvimento curricular, procedimentos para atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos e formas de gestão.

O Centro de Ensino Sete Estrelas II concebe a escola como uma instituição associada à família e à comunidade, na busca de interesses mútuos. Acredita que a escola não pode estar em dissonância com os anseios da comunidade na qual se insere. No que se refere à avaliação da aprendizagem, propõe que seja *“processual, de caráter dinâmico, abrangente, diagnóstico e construtivo, não se restringindo ao mero fator quantificador do rendimento do aluno.”*

A Matriz Curricular do ensino fundamental, em anexo, contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada. Atende ao que dispõem o inciso I do art. 24, o art. 26, com os respectivos parágrafos, e o art. 34 da Lei 9.394/96, bem como a Resolução n.º 2/98-CEB/CNE. Os temas transversais serão desenvolvidos de forma interdisciplinar.

A Matriz Curricular do ensino médio, em anexo, inclui a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada. Foi elaborada observando os dispositivos da Lei 9.394/96 e da Resolução n.º 3/98-CEB/CNE. A preparação para o trabalho e os temas transversais serão desenvolvidos de forma interdisciplinar. A escola propõe oferecer atividades culturais, artísticas, sociais, religiosas e desportivas.

A Proposta Pedagógica está em consonância com o Regimento Escolar, contido a fls. 445 a 484, que não será apreciado por este Colegiado, em atendimento ao disposto no art. 154 da Resolução n.º 2/98-CEDF.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

A equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP manifesta-se, a fls. 526, favorável ao atendimento às solicitações do Centro de Ensino Sete Estrelas II, por não contrariar a legislação e o disposto na Resolução 2/98-CEDF.

CONCLUSÃO - Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a mudança de denominação de Centro de Ensino Sete Estrelas II para Centro Educacional Sete Estrelas, mantido pelo Centro de Ensino Sete Estrelas Ltda.-ME, localizado na Quadra 14 – Área Especial n.º 21, Sobradinho - DF;
- b) recredenciar o Centro Educacional Sete Estrelas, por 5 (cinco) anos, a contar desta data;
- c) autorizar o funcionamento da educação infantil na modalidade creche - 2 e 3 anos, e do ensino médio;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- e) aprovar as matrizes curriculares para o ensino fundamental e o ensino médio, que constituem os anexos I e II do presente parecer.
- f) validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data, com base na Proposta Pedagógica e nas matrizes curriculares que ora se aprovam e no Regimento Escolar da instituição de ensino;
- g) determinar que a instituição escolar providencie a renovação do Alvará de Funcionamento antes de iniciar o ano letivo de 2003.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de dezembro de 2002.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10.12.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 243/2002-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: CENTRO EDUCACIONAL SETE ESTRELAS									
Curso: Ensino Fundamental									
Regime: Anual									
Turnos: Matutino e Vespertino									
Módulo: 40 semanas									
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREA DO CONHECIMENTO	CARGA HORÁRIA/SÉRIE							
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	-	-	-	-	-	-	-	-
	Redação	X	X	X	X	X	X	X	X
Total Semanal de Módulos/Aula		20	20	20	20	25	25	25	25
Total Anual de Horas		800	800	800	800	833	833	833	833
Observações:									
<ul style="list-style-type: none"> - Os temas transversais e a preparação para o trabalho são ministrados e integrados aos componentes curriculares. - A Educação Física é desenvolvida em horário inverso. - A duração do módulo/aula é de 60 minutos de 1ª à 4ª série e de 50 minutos de 5ª à 8ª série. - A duração do intervalo é de 20 minutos. - Horário: Matutino: 7h30 às 12h Vespertino: 13h30 às 18h 									



Anexo II do Parecer nº 243/2002-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: CENTRO EDUCACIONAL SETE ESTRELAS					
Curso: Ensino Médio					
Regime: Anual					
Turnos: Matutino					
Módulo: 40 semanas					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL/SÉRIE		
			1 ^a	2 ^a	3 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	x	x	x
		Arte	x	x	x
		Educação Física	x	x	x
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	x	x	x
		Geografia	x	x	x
		Sociologia	-	x	-
		Filosofia	-	-	x
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Biologia	x	x	x
		Física	x	x	x
		Química	x	x	x
		Matemática	x	x	x
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	x	x	x
Redação		x	x	x	
Total Semanal de Módulos/Aula			29	29	29
Total Anual de Horas			966	966	966
Observações:					
<ul style="list-style-type: none"> - Os temas transversais e a preparação para o trabalho são ministrados integrados aos componentes curriculares. - A duração do intervalo é de 20 minutos e o módulo/aula é de 50 minutos. - A Educação Física é desenvolvida em horário inverso. - Horário: Matutino: 7h30 às 12h30 					